



I. CONVENIENTE:

Denominação social: **UNIVOX FONOAUDIOLOGIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Bernardino de Campos, 327, 6º andar, Conj. 63, CEP 04004-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.559.819/0001-19, neste ato, representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante denominada **EMPRESA CONVENIENTE**.

II. CONVENIADA:

Denominação social: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Wagih Salles Nemer, 200, bairro Centro, CEP 06401-134, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.000/0001-30; neste ato representada por seu presidente em exercício, Antonio Furlan Filho, portador do CPF nº 031.948.548-01, doravante denominada apenas como **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO QUE:

As Partes aceitam e concordam com as condições comerciais negociadas, definidas no presente Contrato e em seus anexos;

EMPRESA CONVENIENTE e **CONVENIADA**, acima qualificadas serão, neste instrumento, denominadas isoladamente como "Parte" e, em conjunto como "Partes", e, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Parceria, o qual será regido pelos seguintes termos, cláusulas e condições (o "Contrato"):

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DA PARCERIA:

- I. Durante o prazo estabelecido neste instrumento, as Partes manterão parceria, de forma que a **EMPRESA CONVENIENTE** conceda aos funcionários e dependentes da **EMPRESA CONVENIADA** descontos em seus serviços ou produtos oferecidos ao mercado.
- II. À **EMPRESA CONVENIADA** a **EMPRESA CONVENIENTE** oferece a participação no Plano Premium.
- III. A **EMPRESA CONVENIENTE** possui como objeto a venda de **cursos para desenvolvimento pessoal e profissional** e/ou prestação de serviços de **consultoria e desenvolvimento de pessoas**.

CLÁUSULA 2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. A EMPRESA CONVENIENTE deverá conceder os benefícios descritos na cláusula 1 acima a todos os funcionários e dependentes dos funcionários da **EMPRESA CONVENIADA**, assim compreendidos como:

- (i) **Funcionários da EMPRESA CONVENIADA:** aqueles que comprovem sua relação de trabalho com a **EMPRESA CONVENIADA**. Para tanto, serão admitidos os documentos descritos neste instrumento a título ilustrativo, bem como todos aqueles que, a critério da **EMPRESA CONVENIENTE** possam ser admitidos como instrumentos hábeis a comprovar a relação de trabalho existente entre os funcionários e a **EMPRESA CONVENIADA**.





A título ilustrativo serão considerados como documentos hábeis à comprovação da relação de trabalho entre funcionários e **EMPRESA CONVENIADA** a Carteira de Trabalho; Holerite; Crachá; Termo de Compromisso de Estágio, Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados e Temporários.

(ii) **Dependentes dos Beneficiários da EMPRESA CONVENIADA:** serão considerados dependentes dos funcionários da **EMPRESA CONVENIADA** aqueles que pela legislação vigente sejam assim considerados, incluindo, companheiro(a), filhos, enteados e pais. Os Dependentes deverão comprovar sua relação com o Funcionário da **EMPRESA CONVENIADA** por meio de documento considerado hábil para tanto, incluindo, mas não limitado à apresentação de Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento.

2.2. Funcionários da **EMPRESA CONVENIADA** e dependentes dos funcionários da **EMPRESA CONVENIADA** beneficiados pela presente parceria serão, em conjunto, referidos como **BENEFICIÁRIOS**.

2.3. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, caberá à **EMPRESA CONVENIADA** a autenticação, validação ou comprovação da relação de emprego ou dependência exigida neste instrumento para concessão dos benefícios da parceria.

CLÁUSULA 3 – BENEFÍCIOS

3.1. São compreendidos como benefícios os descontos descritos no presente instrumento oferecidos pela **EMPRESA CONVENIENTE** aos **BENEFICIÁRIOS**.

3.2. A **EMPRESA CONVENIENTE** compromete-se a, uma vez comprovada a relação de **BENEFICIÁRIO** deste convênio, conceder aos mesmos e os seguintes descontos:

- 20% (vinte por cento) nos cursos abertos e workshops, online e presenciais, disponíveis na agenda vigente da **UNIVOX**, que poderá ser acompanhada pelo site www.univoz.com.br, durante a vigência deste Contrato.
- e demais descontos cumulativos referentes ao pagamento antecipado, ao pagamento à vista e por quantidade de acordo com as políticas de pagamentos vigentes no ato da compra e publicadas no site e demais comunicações da **EMPRESA CONVENIENTE**.

3.2.1. A **EMPRESA CONVENIENTE** cede às suas **EMPRESAS CONVENIADAS** o limite de até 2 vagas por evento (curso ou workshop), ficando estas obrigadas a comunicar aos seus beneficiários para que possam garantir a utilização do cupom de desconto.

3.2.2. A **EMPRESA CONVENIENTE** reserva-se ao direito de, ao receber o pedido de inscrição dos **beneficiários**, comunicar a este, o limite de inscritos nesta categoria e a quantidade de vagas disponíveis, se houver.

3.3. Os benefícios concedidos nesta parceria não serão aplicados em eventos pontuais realizados na sede, em qualquer outro local ou que a **EMPRESA**





CONVENENTE seja apoiadora. Para estes eventos e demais serviços, descontos especiais serão oferecidos, porém o percentual será estipulado a cada evento.

3.4. Os benefícios concedidos nesta parceria serão efetivados por meio de formulário de inscrição no site ou plataformas de inscrições ou documento próprio da **EMPRESA CONVENENTE** sem subsídios da **EMPRESA CONVENIADA**.

CLÁUSULA 4 - PLANO PREMIUM

4.1. A **EMPRESA CONVENIADA** adquire durante a vigência deste, prêmios da **EMPRESA CONVENENTE** de acordo com o número de beneficiários que efetivamente participem dos cursos abertos e workshops disponíveis na agenda vigente da **EMPRESA CONVENENTE**, descritos no item 3.2 da cláusula 3 deste instrumento. Vide anexo I.

CLÁUSULA 5 – DIVULGAÇÃO

5.1. A **EMPRESA CONVENIADA** compromete-se a divulgar a marca e eventos da **EMPRESA CONVENENTE**, quando pertinentes à **CONVENIADA**, nos meios de comunicação próprios, definidos por esta, como: e-mail marketing, intranet, jornal mural, jornal mensal e boletim eletrônico, TV Corporativa, aplicativos, mídias digitais, dentre outros a serem definidos pela **EMPRESA CONVENIADA**.

5.2. A **EMPRESA CONVENIADA** compromete-se a disponibilizar, se for do seu interesse, espaço físico e infraestrutura para a **EMPRESA CONVENENTE** apresentar seus serviços periodicamente, desde que aprovado pela mesma.

5.3. Desde que a **EMPRESA CONVENENTE** tenha disponibilidade e interesse, a **EMPRESA CONVENIADA** poderá dispor de espaço físico, infraestrutura e seus colaboradores para ações educacionais, como palestras, plantão de dúvidas, etc realizadas pela **EMPRESA CONVENENTE** e de acordo com material e programação definidos pela **EMPRESA CONVENIADA** após 6 meses da parceria e no mínimo 12 inscritos.

5.3.1 Por ações educacionais entende-se, atividades realizadas presencialmente ou à distância, no espaço e por canal de acesso definido pela **EMPRESA CONVENIADA**, com até 2 horas de duração, à ser definida pela **EMPRESA CONVENENTE**, para até 100 colaboradores, por um consultor da **EMPRESA CONVENENTE** que fará explanação de um conteúdo associado aos seus serviços previamente aprovado pela **EMPRESA CONVENIADA**.

5.4. Toda comunicação, publicação ou material produzido por qualquer das partes deverão ser validadas com antecedência pela outra parte, seguir o manual da marca e ser definido e aprovado os meios de comunicações a serem utilizados (site, redes sociais, eventos, etc.).

5.5. Durante o prazo estabelecido neste Contrato, fica autorizado o uso da denominação social das PARTES ou palavra e/ou denominação de fantasia ou logomarca pela qual o CONVÊNIO seja conhecido nos esforços e nos materiais promocionais e de marketing da **EMPRESA CONVENIADA**.





5.6. A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para quaisquer das partes, **EMPRESA CONVENIADA** e **CONVENENTE**.

5.6.1. A **EMPRESA CONVENIADA** não será responsabilizada, de forma alguma, caso haja eventual ônus para a **CONVENENTE**, decorrente da concessão do desconto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 6 – PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 24 meses, com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado por ambas as Partes, por igual período, mediante termo aditivo devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENENTE

A **EMPRESA CONVENENTE** se obriga a:

7.1. Conceder os benefícios com percentuais descritos na cláusula 3.2, a todos os funcionários da **EMPRESA CONVENIADA** e seus dependentes. Estes benefícios serão denominados como cupons de desconto.

7.2. Enviar mensalmente a agenda de cursos e comunicar qualquer alteração de datas e cancelamento por falta de quórum mínimo de participantes ou qualquer outro motivo.

7.3. Deverá apresentar, mensalmente, a relação dos BENEFICIÁRIOS participantes e a atualização do PLANO PREMIUM para a **EMPRESA CONVENIADA**.

7.4. Manter as mesmas políticas de pagamento que oferece para o mercado aos **BENEFICIÁRIOS**.

7.5. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo em hipótese alguma recusar-se em conceder desconto ao BENEFICIÁRIO, devidamente identificado.

7.6. Deverá informar os valores de sua tabela de serviços equivalentes no momento em que comunicar o resultado do prêmio, vide anexo I.

7.7. A **EMPRESA CONVENENTE** disponibilizará o espaço para realização dos eventos e serviços na sua sede em São Paulo, portanto não aplicará o benefício para eventos na sede ou em filiais da **EMPRESA CONVENIADA**, seja fora ou na cidade de São Paulo.





CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA

A **EMPRESA CONVENIADA** se obriga a:

- 8.1.** Por meio de seus mecanismos de comunicação interna, divulgar a presente parceria.
- 8.2.** Autenticar, validar ou comprovar a relação de emprego ou dependência exigida neste instrumento para concessão dos benefícios da parceria, conforme cláusula 2 (i).
- 8.3.** Disponibilizar local físico e infraestrutura para equipe de vendas da **EMPRESA CONVENIENTE** apresentar e distribuir material promocional, conforme cláusula 5.
- 8.4.** Ter ciência de que os benefícios adquiridos pelo sistema de cupons, tanto para ela a, quanto para seus colaboradores e dependentes são nominais e intransferíveis.
- 8.5.** Utilizar, em até 30 dias, o prêmio obtido pelo PLANO PREMIUM, cuja comunicação será feita pela **EMPRESA CONVENIENTE**, no momento da liberação.

CLÁUSULA 9 – FATURAMENTO

9.1. Os cursos e/ou serviços prestados pela **EMPRESA CONVENIENTE** serão faturados para a **EMPRESA CONVENIADA** ou para os seus respectivos colaboradores, de acordo com o responsável pela contratação, por meio de envio de cobrança pela empresa do Grupo Univoz, a Motiva Eventos e Serviços Administrativos Ltda. por meio do CNPJ 10.361.973/0001-00.

CLÁUSULA 10 – TÉRMINO E RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas Partes mediante envio de comunicação formal, concedendo a outra Parte o prazo de 30 (trinta) dias para manutenção da parceria neste ato celebrada, dependendo do objeto da parceria.
- 10.2.** Nos termos das cláusulas 3.2, as partes comprometem-se a manter descontos até a finalização desta parceria.
- 10.3.** O fim do prazo de vigência deste Contrato descrito na cláusula 6, ou a sua rescisão nos termos do item 10.1 deste, resultará em imediata finalização da concessão dos descontos.
- 10.3.1.** O participante com inscrição já processada, terá direito a participação no evento ao qual se refere à inscrição, mesmo que a data do evento seja posterior à rescisão do Contrato.





CLÁUSULA 11 – DECLARAÇÃO

11.1. As Partes individualmente declaram que:

- (i) Os signatários deste Contrato têm todos os poderes necessários para a celebração do mesmo;
- (ii) A celebração deste Contrato, bem como a realização de quaisquer atos por ele requeridos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo, decreto ou outro documento relativo às Partes; e a celebração deste Contrato, bem como a realização de quaisquer atos por ele requeridos, foram devidamente autorizados de acordo com todos os atos societários das Partes.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é o entendimento final das Partes sobre o objeto a que se refere e somente poderá ser aditado mediante instrumento firmado por escrito pelas Partes.

12.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

12.3. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

12.4. As Partes concordam que nenhuma alteração do presente Contrato, ou ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer uma das Partes, será considerada novação de qualquer das obrigações ou disposições aqui contidas, salvo se de outra forma estabelecido pelas partes.

12.5. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nos termos deste Contrato, ou responsável perante a outra, por descumprimentos de suas obrigações não pecuniárias por qualquer período, na medida em que tal descumprimento resulte de qualquer evento ou circunstância fora do controle de tal Parte (cada evento ou circunstância, um "Evento de Força Maior"), incluindo desastres naturais, revoltas ou desordens públicas, guerras, desordem civil, ordens judiciais, atos ou regulamentos de organismos governamentais, disputas trabalhistas, falhas ou flutuações de energia elétrica, luz, ar condicionado, equipamentos ou linhas de telecomunicações, ou falhas em outros equipamentos, ou outras situações que se caracterizem como caso fortuito ou de força maior, nos termos da Legislação Brasileira, os quais não poderiam ter sido prevenidos por precauções ou remediados por esforços razoáveis, desde que o exercício de tais precauções ou esforços razoáveis não implicariam na ocorrência de despesas e custos adicionais significativos.





CLÁUSULA 13 – COMUNICAÇÕES

Para acompanhar o desenvolvimento do presente Convênio, fica acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas, por e-mail, às pessoas indicadas abaixo:

À EMPRESA CONVENIENTE:

UNIVOX FONOAUDIOLOGIA LTDA

Endereço e-mail: adm.financeiro@univox.com.br

Departamento: Administrativo Financeiro

A/C Sr. Angela Ferreira

Telefone/Celular: (11)99125-4248

À EMPRESA CONVENIADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Endereço e-mail: escoladoparlamento@barueri.sp.leg.br

Departamento: Escola do Parlamento

A/C Sra. Telma Lima

Telefone/Celular: 11 4199-7900 ramal 352





CLÁUSULA 14 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

14.1. Integram ao Convênio, sob a forma de anexos, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas Partes, e de cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento ("Anexos"):

ANEXOS:

Anexo I – Apresentação da Empresa Conveniada em formato de PDF.

14.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

UNIVOX FONOAUDIOLOGIA LTDA.

Ana Elisa Moreira Ferreira

CPF/MF: 099.698.808-45

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Antonio Furlan Filho

CPF/MF: 031.948.548-01

Testemunhas:

1. **Angela Cristina Ferreira**

CPF/MF: **111.579.488-47**

2. **Telma Andréa de Andrade Lima**

CPF/MF: **205.102.278-05**

